



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

AUTO

INTERESSADO: RENE TEIXEIRA CASEIRO

LOCAL: RUA DO CARDINA Nº2 LOTE 9 b — Nazaré

ASSUNTO: “RENE CASEIRO-PEDIDO URGENTE DE INTERVENÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS REF AO PROC DE ANTONIO E. FACAIA PEREIRA”

PROCESSO Nº: 1/22

REQUERIMENTO Nº: 945/22

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
26-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião de Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
Em substituição da Chefe da DAF

03-11-2022

Lara Taveira

CHEFE DE DIVISÃO:

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 1/22

AUTO DE VISTORIA N.º 26/22

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, mediante despacho proferido em 08.06.2022, sobre a reclamação apresentada por António Eduardo Facaia Pereira e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria João Cristão, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Mário Cerol, Dr. e Vítor Hugo Sousa, fiscal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito no Rua do Cardina, n.º 2, Lote 9-B, Urbisol na Vila e Freguesia da Nazaré, correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré com o n.º 4512-O, da freguesia da Nazaré.

1. Antecedentes

A Fiscalização Municipal, deslocou-se ao local para verificação prévia.

2. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

A fração habitacional autónoma designada pela letra "O", continua a reunir as condições mínimas de habitabilidade, no entanto foi possível verificar a existência de um tubo da rede predial de esgotos domésticos referente à obra imediatamente acima.



Foto n.º 1 – Vista do interior da Fração "O"



Foto n.º 2 – Vista do interior da Fração "O"



Foto n.º 3 – Vista do interior da Fração "O"

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de habitabilidade assim com a segurança de pessoas e bens, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas pela exposição da empena.

c) Prazo

Estima-se o prazo de 30 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior;

d) Competência pela execução das obras

Nos termos do Art.º 1350º do Código Civil – Decreto Lei n.º 47344/66 de 25 de Novembro na redação atual, é lícito ao dono deste edifício exigir da pessoa responsável pelos danos causados as providências necessárias para o suprimento destes.

3. Conclusão

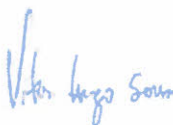
Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, não obstante das deficiências assinaladas, a fração continua a reunir as condições mínimas de habitabilidade, pelo que esta situação deverá ser esgrimida entre particulares.

Dos participantes convocados compareceram o Dr. Rene Caseiro, representante legal do reclamante e proprietário da fração "O", Sr. António Eduardo Facaia Pereira .

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

Os peritos

21-10-2022



Vítor Hugo Sousa
Fiscal

19-10-2022



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil

24-10-2022



Maria João Cristão, Arq.ª





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

AUTO

INTERESSADO: RENE TEIXEIRA CASEIRO

LOCAL: RUA DO CARDINA Nº2 LOTE 9 b — Nazaré

ASSUNTO: “RENE CASEIRO-PEDIDO URGENTE DE INTERVENÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS REF AO PROC DE ANTONIO E. FACAIA PEREIRA”

PROCESSO Nº: 1/22

REQUERIMENTO Nº: 945/22

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

CHEFE DE DIVISÃO:

CHEFE DE DIVISÃO:

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 1/22

AUTO DE VISTORIA N.º 26/22

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, mediante despacho proferido em 08.06.2022, sobre a reclamação apresentada por António Eduardo Facaia Pereira e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria João Cristão, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Mário Cerol, Dr. e Vítor Hugo Sousa, fiscal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito no Rua do Cardina, n.º 2, Lote 9-B, Urbisol na Vila e Freguesia da Nazaré, correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré com o n.º 4512-O, da freguesia da Nazaré.

1. Antecedentes

A Fiscalização Municipal, deslocou-se ao local para verificação prévia.

2. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

A fração habitacional autónoma designada pela letra "O", continua a reunir as condições mínimas de habitabilidade, no entanto foi possível verificar a existência de um tubo da rede predial de esgotos domésticos referente à obra imediatamente acima.



Foto n.º 1 – Vista do interior da Fração "O"



Foto n.º 2 – Vista do interior da Fração "O"



Foto n.º 3 – Vista do interior da Fração "O"

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de habitabilidade assim com a segurança de pessoas e bens, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas pela exposição da empena.

c) Prazo

Estima-se o prazo de 30 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior;

d) Competência pela execução das obras

Nos termos do Art.º 1350º do Código Civil – Decreto Lei n.º 47344/66 de 25 de Novembro na redação atual, é lícito ao dono deste edifício exigir da pessoa responsável pelos danos causados as providências necessárias para o suprimento destes.

3. Conclusão


Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, não obstante das deficiências assinaladas, a fração continua a reunir as condições mínimas de habitabilidade, pelo que esta situação deverá ser esgrimida entre particulares.

Dos participantes convocados compareceram o Dr. Rene Caseiro, representante legal do reclamante e proprietário da fração “O”, Sr. António Eduardo Facaia Pereira .

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

Os peritos

21-10-2022



Vítor Hugo Sousa
Fiscal

19-10-2022



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil

24-10-2022



Maria João Cristão, Arq^ª